DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

REGULAMENTO

GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REGULAMENTO

1. Objetivo 3
2. Forma de constituição e Público-Alvo 2
3. Prazo de duração 3
4. Administradora 3
5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora 3
6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo 7
7. Substituição e renúncia da Administradora e Demais Prestadores de Serviço 8
8. Gestora, Custodiante e Agentes de Cobrança 10
9. Fatores de risco 17
10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira 35
11. Direitos Creditórios 38
12. Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade 38
13. Cotas do Fundo 40
14. Valoração das Cotas 43
15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas 45
16. Ordem de Alocação dos Recursos 47
17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas 48
18. Assembleia Geral 49
19. Eventos de Avaliação 54
20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo 57
21. Encargos do Fundo 60
22. Reservas do Fundo 60
23. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas 61
24. Informações obrigatórias e periódicas 62
25. Publicações 63
26. Disposições finais 63
27. Foro 64

ANEXO I – DEFINIÇÕES 65
ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 77
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS 79
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 80
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS 81

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

REGULAMENTO DO GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 38.612.809/0001-47

O **GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme em vigor, alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (g) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (h) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; e (i) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Regulamento e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM, pelo BACEN e pela ANBIMA.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

2. Forma de constituição e Público-Alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3 Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", subtipo "Recebíveis Comerciais", conforme as "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC n. 8*", de 23 de maio de 2019.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que para cada série de Cotas deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.244, expedido em 21 de agosto de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.1.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, (c) das deliberações aprovadas em Assembleia Geral, e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(1) a documentação relativa às operações do Fundo;

(2) o registro dos Cotistas;

(3) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(4) o livro de presença de Cotistas;

(5) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;

(6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(7) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM nº 356/01;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico e/ou de outros meios eventualmente utilizados para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(d) além de manter disponíveis cópia digital, ou quando necessário, via física, em sua sede e agências, e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das Agências Classificadoras de Risco contratadas pelo Fundo, bem como divulgar anualmente no periódico utilizado para divulgação as informações relativas ao Fundo;

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(h) caso aplicável, providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório imediatamente anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;

(i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento;

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(k) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;

(l) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos referentes às Emissões de Cotas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

(o) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante :

(1) Alocação Mínima;

(p) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, de regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(q) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, de regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada

(r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(s) monitorar a ocorrência, em relação à Endossante, de qualquer Evento de Insolvência:

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(1) em cada Data de Verificação, por meio de envio pela Endossante, de declaração atestando a inocorrência de tais eventos;

(2) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;

(3) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Endossante ou por terceiros;

(t) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item 8.3.1(k), conforme disponibilizadas pelo Custodiante, devidamente complementado com as demais informações previstas no item 8.2.1(g), em até (2) dois Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

(u) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

(v) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

(w) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente; e.

(x) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, conforme aplicável.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(c) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(e) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;

(f) adquirir Cotas;

(g) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

(h) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;

(i) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Endossantes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;

(j) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(l) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e

(m) obter ou conceder empréstimos.

5.5 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviços do Fundo é o único responsável por suas ações ou omissões relativas às obrigações previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, e responde perante o Fundo, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, os distribuidores das Cotas e os demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento ou descumprimento das referidas obrigações.

6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão e controladoria do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos do item 0 abaixo, em montante equivalente à soma das componentes (a) a (c) deste item 6.1, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 6.4 abaixo:

(a) à Administradora, a remuneração correspondente a uma taxa, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, de forma progressiva, calculada na forma da tabela abaixo, pelos serviços de administração, custódia e controladoria do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais);

Remuneração da Administradora		
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) - R$		Taxa (a.a.)
Até R$ 300.000.000,00		0,30%
De R$ 300.000.000,01	Até R$ 600.000.000,00	0,25%
A partir de R$ 600.000.001,00		0,20%

(b) à Gestora, a remuneração correspondente a uma taxa anual, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, de forma progressiva, conforme a tabela abaixo, e observado o valor mínimo mensal de R$50.000,00 (cinquenta mil reais):

Remuneração da Gestora	
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) - R$	Taxa (a.a.)
Até R$ 500.000.000,00	0,25%

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

De R$ 500.000.000,01	Até R$ 750.000.000,00	0,20%
De R$ 750.000.000,01	Até R$ 1.000.000.000,00	0,15%
A partir de R$ 1.000.000.000,01		0,10%

(c) Para consultoria, reestruturação, participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional à Gestora, no valor de R$660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Gestora, do relatório de horas à Administradora.

6.2 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será a calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devido o primeiro pagamento no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e os demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Os montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, exceto pela remuneração da Gestora, que deverá observar a variação do IGPM, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.6 A Taxa de Sucesso será devida ao Assessor de Originação, conforme descrito no Contrato de Intermediação, somente após a efetiva concretização do negócio originado por indicação da Contratada, referente à originação das Operações de Crédito que, consequentemente, tornar-se-ão do Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Contratante.

6.6.1 A Taxa de Sucesso será equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da Operação de Crédito, que representará o Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, e será devida e paga caso o Assessor de Originação Contratada promova, além da intermediação de venda da Operação de Crédito, um acompanhamento efetivo de todo o processo de negociação.

7. Substituição e renúncia da Administradora e Demais Prestadores de Serviço

7.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 90 (noventa) dias publicado

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de ocorrência de um Evento de Insolvência da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(c) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.6 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

7.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.9 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança, observado o disposto nos itens abaixo e nos instrumentos próprios firmados com tais prestadores de serviços.

7.9.1 A renúncia, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.9.2 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante, ou pelos Agentes de Cobrança, nos termos do item 7.9.1 acima, ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.9.3 Caso a Assembleia Geral prevista no item 7.9.2 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante, ou dos Agentes de Cobrança, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

7.9.4 Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante, ou os Agentes de Cobrança, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

8. Gestora, Custodiante e Agentes de Cobrança

8.1 A Administradora pode contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;

(b) custódia, controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e escrituração das Cotas; e

(c) Agentes de Cobrança para a prestação de serviços de: (i) auxílio à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, antes de seu vencimento; (ii) cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos; e, (iii) complementares às atividades de cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

8.1.1 A Administradora deve possuir procedimentos e regras de contratação adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (https://www.brltrust.com.br/?page_id=21).

8.2 A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Aquisição e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(e) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(f) apurar, em conjunto com a Administradora, os valores a serem alocados nos termos do item 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(g) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, ou através do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados e cálculos levantados até a Data de Verificação do mês em questão, com base nas informações do último Dia Útil do mês anterior (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros 1, 3 a 6 e 7 abaixo) e da Administradora (parâmetro 2 abaixo):

(1) Alocação Mínima;
(2) Reserva de Despesas e Encargos;
(3) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros;
(4) Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas em circulação, segregados por séries, conforme aplicável;
(5) Valor dos Direitos Creditórios;
(6) Patrimônio Líquido;
(7) Valor das Disponibilidades;

(h) determinar os parâmetros do Índices de Inadimplência em cada Data de Verificação, para efeitos da verificação da ocorrência de Evento de Avaliação;

(i) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

8.2.2 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima e o disposto no Contrato de Gestão.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;

(b) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(c) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, e os órgãos reguladores;

(e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;

(f) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(g) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, os Documentos Comprobatórios, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação integral do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(k) disponibilizar diariamente à Gestora os parâmetros descritos abaixo, conforme para fins do item 8.2.1(g):

(1) Alocação Mínima;

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(2) Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas em circulação, segregados por séries, conforme aplicável;
(3) Valor dos Direitos Creditórios
(4) Patrimônio Líquido;
(5) Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros; e
(6) Valor das Disponibilidades.

(l) na hipótese de que trata o item 19.1(a) (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.3.1(k) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

8.3.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar a Endossante, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.2.1 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro trimestralmente por amostragem na forma especificada no Anexo IV, relativa aos Documentos Comprobatórios. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 8.3.1(g), os Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios substituídos no período em questão serão objeto de nova verificação individualizada e integral.

8.3.2.2 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, serão informadas à Administradora, que por sua vez notificará a Endossante, a Gestora e os Agentes de Cobrança, para que adotem as providências cabíveis, nos termos do item 24.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.2.3 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Geral nos termos do item 19.3.

8.3.2.4 Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

8.3.3 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.3.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, desde que realizado o pedido de dispensa junto à CVM. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (https://www.brltrust.com.br/?page_id=21).

8.3.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira do Fundo, conforme orientação dos Agentes de Cobrança;

(c) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora e, conforme aplicável, sob a orientação da Gestora;

(d) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(e) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e/ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.5 Nos termos do Contrato de Aquisição, a Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, diretamente: **(a.1)** na Data de Aquisição e Pagamento, (i) as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas Partes; e (ii) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Endosso assinado(s) eletronicamente entre a Endossante e o Endossatário, e **(a.2)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, os comprovantes de desembolso dos recursos aos Devedores (sendo os

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

documentos indicados em (a.1) e (a.2) denominados, em conjunto, os "Documentos Comprobatórios") e **(b)** até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Endossatário, caso necessário para a cobrança do respectivo Direito Creditório Adquirido, a documentação solicitada pela Endossante para a contratação da CCB, incluindo, sem limitação, (i) as gravações de ligações telefônicas, e a troca de mensagens instantâneas ou utilização de chat ou outros meios de comunicação eletrônica entre os Devedores e a Endossante; e (ii) os documentos cadastrais dos Devedores; sendo certo que, para fins deste Contrato, os itens (b).(i) e (b).(ii) devem ser relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquiridos (em conjunto, "Documentos Complementares").

8.4 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

8.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo serão prestados pelas Instituições Autorizadas, sendo os valores dos Direitos Creditórios Adquiridos pagos pelos Devedores e recebidos diretamente na Conta de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta do Fundo. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), de pagamento eletrônico instantâneo (PIX) ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN diretamente para uma Conta de Cobrança. Fica acertado que os Agentes de Cobrança prestarão as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores, conforme operacional alinhado entre as partes.

8.6 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança, sob suas responsabilidades, contratados pelo Fundo, previamente aprovados e cadastrados junto à Administradora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.6.1 Caberá aos Agentes de Cobrança, entre outros, escolherem e selecionarem sob suas responsabilidades os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos.

8.6.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança, na forma do item 8.5 acima, sendo que os Agentes de Cobrança prestarão as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

8.6.3 Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência referente aos Agentes de Cobrança, estes serão automaticamente destituídos de suas funções como Agentes de Cobrança, independentemente de decisão da Assembleia Geral. Adicionalmente, o Fundo, representado pela Administradora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

no capítulo 18 e, ainda, observadas as condições estabelecidas na Política de Cobrança, destituir os Agentes de Cobrança por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em qualquer dessas hipóteses, um novo prestador de serviços poderá assumir as atribuições dos Agentes de Cobrança por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

8.6.4 Os Agentes de Cobrança, na qualidade de mandatários do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.6.4.1 Os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos cobrados pelos Agentes de Cobrança, após descontadas as taxas devidas e demais encargos, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no Contrato de Cobrança, podem, de forma excepcional, ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos após a aplicação da correspondente provisão para devedores duvidosos.

8.6.5 Os Agentes de Cobrança enviarão mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório, conforme layout e operacional alinhado entre as partes, contendo informações sobre cada um dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando, a eventuais acordos, renegociações, status de cobrança, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.6.4 acima, se houver.

8.6.6 A remuneração devida aos Agentes de Cobrança em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(l) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.7 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na hipótese de substituição dos Agentes de Cobrança nos termos do item 8.6.3, serão prestados por um novo prestador de serviços, conforme definido em Assembleia Geral, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

8.8 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança na hipótese em que os Cotistas deixem de observar a eventual chamada de capital realizada nos termos deste Regulamento.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e os Agentes de Cobrança, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Endossante, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.2.2 *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à rentabilidade esperada das Cotas*– A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Endossante, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento* –Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de amortização e rentabilidade, caso aplicável, estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das rentabilidades esperadas de suas Cotas.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.3 Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Endossante, ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a eventual existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

9.3.3 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.3.4 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e/ou dos Emissores Autorizados para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e/ou dos Emissores Autorizados poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como variação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.5.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Custodiante ou os Agentes de Cobrança, conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.5.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias, se houver, e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e a Endossante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.3.5.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, sem limitação, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.7 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descritas no presente Regulamento, bem como atender às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.8 *Risco de Originador* – As atividades da Endossante que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Endossante, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Endossante conseguirá e/ou irá originar e/ou alienar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.3.9 *Risco de Pré-Pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.3.10 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos* – Os Agentes de Cobrança podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Os Agentes de Cobrança poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.11 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos* – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais aptos a ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Endossante ou pelo Devedor à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.12 *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica* – As CCBs poderão ser assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.13 *Risco Decorrente do Endosso Eletrônico* – As CCBs são transferíveis mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 10.931/04. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O Endosso eletrônico em preto das CCBs ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação das CCBs ao Contrato de Aquisição a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.3.14 *Processo Eletrônico de Originação, Aquisição de Direitos Creditórios e Custódia das CCBs* – Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso das CCBs pela Endossante ao Fundo, ocorrerá mediante a celebração do Termo de Endosso, que poderá, também, ser documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os Termos de Aquisição eletrônicos celebrados pela Endossante ao Fundo (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro instrumento eletrônico de endosso celebrado pela Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.15 *Risco de Crédito da Endossante* – Nos casos previstos na Cláusula 9 do Contrato de Aquisição, a Endossante terá obrigação de recomprar do Fundo os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e pagar o valor referente à devolução do Preço de Aquisição, corrigido pela taxa de aquisição aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se a Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança a e a Endossante dos Direitos Creditórios não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da falta de liquidez Ativos Financeiros.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Endossante ou dos Agentes de Cobrança em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto*. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 *Integralização a Prazo* – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.7. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.4.6 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

9.4.7 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.8 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.9 *Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nesse sentido, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, enquanto o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro for regulamentado pela CVM, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

9.4.10 *Risco de Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas, os investidores interessados em adquirir Cotas deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perdas aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.5.2 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à Endossante* – A Endossante pode prestar serviços para o Fundo, inclusive serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3 *Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Endossante, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Aquisição, o não recebimento da declaração da Endossante em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação à Endossante, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Endossante ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Endossante ou por terceiros.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Endossante, da Gestora, dos Agentes de Cobrança e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Aquisição, no Contrato de Cobrança e nos demais contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.3 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia da Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.6.4 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares – Documentos Eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.6.5 *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7 <u>Risco decorrente da precificação dos ativos</u>

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para uma Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo e a Conta de Cobrança são mantidas junto às Instituições Autorizadas. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão objeto de cobrança ordinária mediante recebimento de transferência identificada realizada diretamente pelo Devedor, ou pela Endossante, por conta e ordem do Devedor, para a Conta de Cobrança. Na hipótese em que seja necessário utilizar a emissão de boletos, tais boletos serão emitidos pelo Banco Emissor de Boletos e os recursos decorrentes dos pagamentos dos boletos também serão direcionados para a Conta de Cobrança. A transferência dos recursos pela Endossante ou o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos boletos poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

9.9 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios* – A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro Evento de Insolvência de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua aquisição e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos,

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

constituída antes da sua aquisição e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Endossante, conforme o caso; e (d) revogação da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência da Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.10 Outros

9.10.1 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.2 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. Caso os Agentes de Cobrança sejam substituídos, os novos Agentes de Cobrança podem solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.3 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que as Condições da Aquisição e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Aquisição pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixaram, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição.

9.10.4 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que a Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

9.10.5 *Entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pela Endossante* – Nos prazos estabelecidos no Contrato de Aquisição, a Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ela indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, a Endossante deve entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares pode dar causa à resolução da aquisição ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.6 *Ausência de Registro em Central Depositária* – As CCBs, bem como o endosso ao Fundo, não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

9.10.7 *Risco relacionado à excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios* – A garantia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é constituída sobre os direitos creditórios decorrentes das Contas dos Devedores, de titularidade dos Devedores, e tem como objetivo atingir os recebíveis de cartões dos Devedores. Tal garantia, nos termos das CCBs, é originalmente constituída em favor da Endossante por meio de gravame registrado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, pela Endossante no sistema de registros da CIP. Por uma questão sistêmica, a CIP não consegue implementar em seu sistema de registros a alteração da titularidade da garantia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente do endosso das CCBs para o Fundo sem que isso afete a preferência da garantia. Embora a lei preveja o direito de sequela sobre tais recebíveis, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá não ser capaz de executar as respectivas eventuais garantias vinculadas às CCBs em razão da não alteração da titularidade do registro na entidade registradora.

9.10.8 *Risco relacionado à Nulidade e Ineficácia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios* – A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, se houver, poderá ser considerada nula e ineficaz, em decorrência de evento relacionado à Endossante que possa configurar fraude à execução ou fraude contra credores, impossibilitando a execução das garantias outorgadas. Isso poderá prejudicar a recuperação dos valores devidos pelos

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Devedores pelo Fundo e poderá levar o Fundo a não atingir a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

9.10.9 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.10.10 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela Endossante* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Endossante na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.10.11 *Ausência de Coobrigação da Endossante* – A Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Aquisição. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.10.12 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada série, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.10.13 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos das amortizações das Cotas de cada série, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.10.14 *Risco de Governança* – Após a primeira emissão de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas, não necessariamente será assegurado aos cotistas o direito de preferência, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.15 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais* – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

9.10.16 *Risco relacionado à destituição dos Agentes de Cobrança sem Justa Causa* – Os Agentes de Cobrança poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição dos Agentes de Cobrança por deliberação da Assembleia Geral. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que os Agentes de Cobrança permanecerão no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa dos Agentes de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

9.10.17 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança, o Custodiante e a Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.18 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios são normalmente originados por meio de emissão de CCB, e poderão ser garantidos pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.10.19 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.10.20 *Falha na verificação das Condições de Aquisição ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Aquisição ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.10.21 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

9.10.22 *Risco de Derivativos* - O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

9.10.23 *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados da Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Endossante, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios da Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo afetar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.10.24 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da aquisição desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Aquisição e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso, conforme aplicável.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;

(c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002;

(d) cotas do fundo SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO SBAC RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.608.466/0001-04; e

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b),(c) e/ou (d) acima.

10.5.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios alienados pelo Fundo.

10.6.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais a Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

10.9 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço https://www.vert-capital.com/institucional/vert-gestora.

10.9.1 CONFORME PREVISTO NAS “REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS Nº 02”, DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Endossante, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 A Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Endossante é responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Aquisição e na legislação vigente.

10.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

10.11 O Fundo poderá realizar operações nos mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A contratação da operação de derivativos deve ser solicitada pelo Cotista e conforme os termos solicitados, por conta e ordem do Fundo, nos termos e condições previstas na política de derivativos que vier a ser estabelecida pela Administradora, em conjunto com o Cotista, para o Fundo;

10.12 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

10.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão individualmente representados por CCBs emitidas pelos Devedores em favor da Endossante ou por ela adquiridas.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Endossante encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Aquisição, mediante a celebração de Termo de Endosso, no qual serão definidos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

11.4 O Fundo realizará o pagamento do Preço de Aquisição à Endossante após a conclusão do processamento da aquisição (com a consequente conclusão da(s) formalização(ões) eletrônica(s) dos Termos de Endosso, conforme procedimentos descritos no Contrato de Aquisição, na data de assinatura do respectivo Termo de Endosso, mediante depósito, por conta do Fundo, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para conta oportunamente indicada pela Endossante, com a efetivação da transferência da titularidade dos Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo, sendo certo que o referido pagamento ocorrerá até as 17h20 (dezessete horas e vinte minutos). Na hipótese em que a conclusão da formalização eletrônica do respectivo Termo de Endosso ocorra após esse horário, o pagamento à Endossante pela aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá até o próximo Dia Útil.

11.5 A Endossante será responsável pelo pagamento de quaisquer valores relativos ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis às CCBs e ao seu

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

endosso ao Fundo. Apesar de as Partes concordarem que todos e quaisquer Termos de Endosso contratados entre as Partes constituirão uma única e só avença entre elas, cada Termo de Endosso manterá sua singularidade para fins tributários.

11.6 Cada pagamento do Preço de Aquisição referente à aquisição de CCB na forma descrita acima ensejará ao Fundo a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, de forma automática, das obrigações do Endossatário em decorrência da respectiva aquisição das CCBs, não tendo a Endossante nada mais a reclamar do Fundo, no presente e/ou no futuro, seja a que título for com relação à respectiva transferência de CCB, servindo o comprovante de transferência bancária do Preço de Aquisição como recibo para todos os fins de direito

12. Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) as parcelas dos Direitos Creditórios não estejam vencidas na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base no arquivo eletrônico enviado pela Endossante à Gestora;

(b) o respectivo Devedor deve estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(c) o montante agregado do Preço de Aquisição, conforme calculado e enviado pela Endossante, deve observar o Valor das Disponibilidades do Fundo, conforme informado pela Administradora.

12.2 As Condições de Aquisição serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado, e/ou declarações a serem prestadas, pela Endossante em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Aquisição, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora. De toda forma, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações enviadas pela Endossante.

12.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

(b) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(c) o respectivo Devedor não deverá ser a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

(d) os Direitos Creditórios devem estar representados por uma CCB originada pelo Endossante.

12.4 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, com base em arquivo eletrônico a ser repassado pela Endossante previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.4.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.5 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua aquisição ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, observado o disposto no Contrato de Endosso, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovado dolo, após decisão judicial transitada em julgado.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.1.1 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência
13.1.1.2 , conforme definido do Anexo I ao presente Regulamento.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

13.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.2 Séries de Cotas

13.2.1 As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e resgate, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento.

13.3 Cotas

13.3.1 As Cotas de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.2 As Cotas, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização e resgate, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas.

13.4 Emissão de Novas Cotas

13.4.1 A Administradora, em nome do Fundo, conforme aprovado previamente em Assembleia Geral, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente:

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(a) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(b) a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas já em circulação, se houver;

(c) seja observado o disposto no item 13.6 deste Regulamento.

13.5 Distribuição de Cotas

13.5.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

13.5.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6 Subscrição e Integralização de Cotas

13.6.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 14.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.6.1.1 Para fins do disposto no item 13.6.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15:00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15:00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.6.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.6.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.6.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.6.4 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.6.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, se for o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.7 Cotista Inadimplente

13.7.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.7.1.1 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.8 Registro para Negociação

13.8.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.8.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.8.4 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.8.5 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela rentabilidade, caso aplicável, e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota será sempre a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) a quantidade de Cotas em circulação.

14.4 Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas de cada série terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

14.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos das amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Sujeita a disponibilidade de recursos e observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o Período de Carência, em cada Data de Pagamento, a Administradora realizará a amortização com relação as Cotas, em regime de caixa, mediante solicitação da Gestora, em moeda corrente nacional, até o Limite de Amortização, de forma a existir uma reserva de liquidação das Cotas até o limite de 2% (dois por cento) do valor das Cotas.

15.3 Na realização das amortizações, o Cotista será previamente notificado pela Gestora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio do Envio do Relatório de Gestão.

15.4 A Amortização Extraordinária poderá ocorrer na hipótese de inobservância da alocação mínima de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por mais de 20 (vinte) Dias Úteis, após o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 10.3, para fins de enquadramento da carteira do Fundo.

15.4.1 A Amortização Extraordinária será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por intermédio de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

15.4.2 A Amortização Extraordinária só poderá ser realizada desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (ii) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5 Os procedimentos descritos neste capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.6 Os pagamentos da amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

15.7 O resgate de Cotas somente ocorrerá, observada a Ordem de Alocação de Recursos, (i) na Data de Resgate prevista nos respectivos Suplementos, caso aplicável; ou (ii) se solicitado pelos Cotistas; ou (iii) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou caso as amortizações das Cotas sejam realizadas até o pagamento de 100% (cem por cento) do valor das Cotas**.**

15.7.1 O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

15.8 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da amortização. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.9 O titular da Cotas não poderá, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de sua Cota em condições diversas das previstas neste Regulamento.

16. Ordem de Alocação dos Recursos

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Direitos Creditórios Adquiridos e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá alternativas aplicáveis, conforme aplicável, correspondentes às combinações descritas na tabela abaixo:

Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	Cláusula 16.2.
	Datas de Pagamento	Cláusula 16.3.

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, a forma especificada abaixo:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) aquisição de Direitos Creditórios, quando permitido nos termos deste Regulamento; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento da amortização com referência às Cotas em circulação; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante disponível na sua página na rede mundial de computadores (https://www.brltrust.com.br/?page_id=21).

17.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante.

17.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço (https://www.brltrust.com.br/?page_id=21).

18. Assembleia Geral

18.1 Competência da Assembleia Geral e Processo de Deliberação

18.1.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(b)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 18.1(b)(1) a 18.1(b)(5) abaixo:	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
	(1) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
	(2) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
	(3) alteração de qualquer item dos capítulos 13, 14, 15, 16, 17 e/ou 18 do presente Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
	(4) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
	(5) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

	as condições deste Regulamento;		
(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora, do Controlador e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes
(e)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.3.1 abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(f)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série objeto de tais alterações ou de cada série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	
(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes
(h)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes
(i)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou sobre os procedimentos de liquidação na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(j)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(k)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(l)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(m)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
(n)	deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novos Agentes de Cobrança, observado que a substituição dos Agentes de Cobrança em caso de um Evento de Insolvência relativo à Endossante independe de deliberação em Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes
(o)	deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novos Agentes de Cobrança, observado que a substituição dos Agentes de Cobrança em caso de um Evento de Insolvência relativo à Endossante independe de deliberação em Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(p)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento; e	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(q)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

18.1.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e à Endossante.

18.1.3 A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.1.4 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

18.1.4.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.1.4.2 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.1.5 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

18.1.5.1 A divulgação referida no item 18.1.5 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

18.1.6 Com exceção do disposto no item 20.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

18.2 Convocação da Assembleia Geral

18.2.1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.2.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.2.3 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.2.4 Para efeito do disposto no item 18.2.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.2.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.2.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.2.7 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.2.6 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.2.8 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.2.9 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.3 Representante dos Cotistas

18.3.1 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.2 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.3.1 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo na Endossante.

18.3.3 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, para exercerem tal função.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

19. Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

(a) atraso no pagamento da amortização com referência às Cotas em circulação por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data em que deveriam ter sido pagos, conforme verificado pela Gestora e informado à Administradora, e desde que tal amortização devesse ter sido paga conforme termos previstos neste Regulamento;

(b) caso a Reserva de Despesas e Encargos não seja constituída e/ou disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, conforme verificado pela Gestora e informado à Administradora;

(c) inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das declarações prestadas pela Endossante, pela Administradora, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança e/ou por qualquer outro prestador de serviço do Fundo no âmbito dos respectivos contratos, desde que não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis;

(d) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, desde que comprovado dolo ou culpa;

(e) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 8.2.1(g)(1) e 8.2.1(g)(3) a 8.2.1(g)(7) acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 8.2.1(g)(2) e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 5.2(t);

(f) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(g) rebaixamento da classificação das Cotas em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas, se houver;

(h) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da rentabilidade, caso aplicável, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.1(f) acima;

(i) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante nos termos do item 8.3.2.3;

(j) ocorrência de mudanças na legislação ou regulação tributária que tenham impacto negativo no tratamento fiscal aplicado ao Fundo;

(k) ocorrências de mudanças na regulação bancária que impactem negativamente os Cotistas;

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora a Endossante, a Gestora ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;

(b) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações de Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a Endossante, enquanto houver Cotas em circulação; e

(d) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(a) e 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(b), 19.3(c) e 19.3(d) acima deverão ser interrompidas.

20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;

(c) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulos 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos capítulos 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(d) em caso de resilição ou rescisão do Contrato de Aquisição;

(e) ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Endossante; ou

(f) (a) verificação de Evento de Insolvência ou Justa Causa em relação aos Agentes de Cobrança; ou (b) renúncia ou destituição dos Agentes de Cobrança; e

20.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, a Endossante, a Gestora ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente o pagamento das amortizações;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para a Endossante, enquanto houver Cotas em circulação;

(d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, observado porém que serão permitidas, desde que alinhado previamente entre Cotistas, Gestor e Administrador, amortizações em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas.

20.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.5.3 Observado o disposto no item 15.6.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

20.6.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 20.6.(b) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor agregado das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.7.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.7.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva série.

20.7.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.3 deste Regulamento; e

(l) despesas com a contratação de Agentes de Cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356, conforme descritos no item 8.6 deste Regulamento.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. Reservas do Fundo

22.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

22.1.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

23. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

23.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante ou os Agentes de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

23.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 23.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

23.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante e os Agentes de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

23.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. Informações obrigatórias e periódicas

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

24.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 24.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança, ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas; e (f) a rescisão de um Contrato de Aquisição.

24.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

25. Publicações

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26. Disposições finais

26.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante, os Agentes de Cobrança e os Cotistas.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

26.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

26.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27. Foro

27.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 1º de junho de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Este anexo é parte integrante do regulamento do GETNET *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 1º de junho de 2022.*

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GETNET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas.
"Administradora"	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.244, expedido em 21 de agosto de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42.
"Agência Classificadora de Risco"	A Agência Classificadora de Risco Autorizada que vier a ser contratada pelo Fundo para prestar o serviço de classificação de risco das Cotas, ou sua sucessora a qualquer título, se houver.
"Agência Classificadora de Risco Autorizada"	Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agentes de Cobrança"	GETNET SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041. conjunto 121, parte 1, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.054.886/0001-04. GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041. conjunto 121, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.440.482/0001-54.
"Agente de Guarda"	O próprio Custodiante, ou terceiro por ele contratado para a prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização Extraordinária”	tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 15.5 deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
Assessor de Originação	É a PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.184.712/0002-40, estabelecida na Av. Marginal Projetada, n° 1810 – Cond. Mod. Castelo Branco Galpão Industrial 09, Bairro Tamboré, CEP: 06.460-200, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Balcão B3.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
Banco Emissor de Boletos	O Banco Santander (Brasil) S.A.
“CCBs”	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas, em favor da Endossante, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei 10.931/04"), pelos respectivos Devedores.
“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”	A cessão fiduciária sobre os recebíveis de cartão de cartões de crédito que poderá estar constituída em garantia do cumprimento das obrigações previstas na CCB, nos termos do respectivo instrumento, se houver.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

"CIP"	A Câmara Interbancária de Pagamentos.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"COFINS"	A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Código Civil Brasileiro"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Condições de Aquisição"	As condições para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a serem verificadas pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Conta de Cobrança"	Cada conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
"Contas dos Devedores"	As contas de pagamento de titularidade dos Devedores, mantidas junto à Endossante, vinculadas aos recebíveis de cartões, as quais serão debitadas pela Endossante, por conta e ordem dos Devedores, para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos (i) decorrentes da integralização das Cotas, (ii) obtidos a partir da liquidação e/ou aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente ou através das Contas de Cobrança e (iii) decorrentes dos Ativos Financeiros.
"Contrato de Aquisição"	Cada "*Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças*", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo, a Endossante, a Administradora e a Gestora.
"Contrato de Cobrança"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e os Agentes de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

“Contrato de Depósito”	O “*Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Guarda e Outras Avenças*” celebrado entre o Custodiante e um Agente de Guarda.
“Contrato de Gestão”	O “*Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do GETNET Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.
“Cotas”	As cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais séries, quando referidas em conjunto e de forma indistinta.
“Contrato de Intermediação “	O “*Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Negócios*” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, Gestora, Assessor de Originação e os Agentes de Cobrança.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“CPF”	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	A Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termos de Aquisição e pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo, exceto na hipótese em que o pagamento tenha que ser realizado no próximo Dia Útil em razão do horário-limite para pagamento estabelecido neste Regulamento.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que a Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição, ofertar Direitos Creditórios para aquisição ao Fundo, por meio do envio, à Gestora e ao Custodiante, de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas, os quais ocorrerão nas Datas de Referência aplicáveis, observado o Prazo de Carência e demais termos previstos no Regulamento e no respectivo Suplemento.
"Data de Referência"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Verificação"	O 4º (quarto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Decreto 22.626/1933	O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1993, conforme em vigor.
"Devedores"	Os devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme identificadas por seus respectivos números de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) ou cadastro nacional de pessoal jurídica - CNPJ, que tenham contratado operações de crédito junto à Endossante, por meio da emissão de CCBs, com garantia em seus recebíveis de cartões, se houver.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Todos os direitos creditórios originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores com as Instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil , formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor da Endossante, que poderão estar garantidos pelas respectivas Cessões

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

	Fiduciária de Direitos Creditórios, observado o risco descrito no Fator de Risco previsto no item 9.10.7 deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Disponibilidades"	Em conjunto: (a) os recursos em caixa; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) os demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Os documentos complementares dos Direitos Creditórios, quais sejam: (1) as gravações de ligações telefônicas, e a troca de mensagens instantâneas ou utilização de chat ou outros meios de comunicação eletrônica, entre os Devedores e a Endossante; e (2) os documentos cadastrais dos Devedores; sendo certo que, referidos documentos devem ser relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Documentos Comprobatórios"	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, quais sejam: (1) as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas Partes; (2) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Endosso assinado(s) eletronicamente entre a Endossante e o Endossatário, e (3) os comprovantes de desembolso dos recursos aos Devedores.
"Emissão de Cotas"	Cada emissão de Cotas realizada pelo Fundo.
"Endossante"	A GETNET SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041. conjunto 121, parte 1, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.054.886/0001-04.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a uma Data de Referência e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: (a) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; (b) a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN; (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Fundo"	O GETNET Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
"Gestora"	A VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.
"Grupo da Endossante"	O grupo econômico que compreende a Endossante , qualquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente "Controladores" e "Lei das S.A."), ou de suas coligadas, sociedades nas quais a Endossante tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. ("Coligadas"), ou de suas controladas, sociedades nas quais a Endossante seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A. ("Controladas").

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

“Inconsistência Relevante”	A verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre, de que o percentual de Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Adquiridos que apresente inconsistências de lastro, seja superior a 5% (cinco por cento) ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a MP 2.200 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Regulamento).
“Instituição Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Santander (Brasil) S.A., (b) Getnet Sociedade de Crédito Direto S.A. ou (c) outra instituição financeira de primeira linha que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas, se houver, e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instrução CVM nº 356/01"	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor.
"Instrução CVM nº 400/03"	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM nº 476/09"	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, (2) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

“IPCA”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	O Imposto Sobre Serviços.
"Justa Causa"	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa dos Agentes de Cobrança: (i) a comprovação por meio de decisão judicial transitada em julgado de que os Agentes de Cobrança, atuaram com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Aquisição; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais dos Agentes de Cobrança e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Aquisição; (iii) o descumprimento, pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, de disposições do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Aquisição, a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada aos Agentes de Cobrança pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto no respectivo documento ou conforme aprovado pela Administradora); ou (iv) não cumprimento pelos Agentes de Cobrança, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra os Agentes de Cobrança, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor equivalente a 10% (dez por cento) por cento do patrimônio líquido dos Agentes de Cobrança Extraordinário conforme últimas demonstrações financeiras auditadas e aprovadas, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior.
“Limite de Amortização”	Limite de 98% (noventa e oito porcento) para amortização das Cotas.
“Medida Provisória nº 2.200-2/01”	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas, a meta de indexação das Cotas, caso aplicável, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, caso aplicável, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas,(c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo e de próxima amortização com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou a Índice De Preços, (e) Data de Resgate, e (e) Meta de Amortização de Principal s
“Parâmetros Mínimos”	Os Parâmetros da Ofertaos Parâmetros de Pagamento e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Período de Carência”	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer amortização da respectiva série de Cotas, observado os demais termos previstos neste Regulamento.
“Período Revolvente”	Cada período de 24 (vinte e quatro) meses durante o qual a Endossante poderá alienar Direitos Creditórios ao Fundo, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que solicitado pelo Originador e aprovado pelos Cotistas, nas hipóteses previstas no Contrato de Aquisição, sendo que o primeiro Período Revolvente se inicia na 1ª Data de Integralização de Quotas.
“PIS”	O Programa de Integração Social.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pela Endossante, conforme prevista no Anexo II ao presente Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, especificado em cada Termo de Endosso para os Direitos Creditórios.
“Próxima Emissão”	Com relação a qualquer série de Cotas, a próxima emissão de Cotas em relação à respectiva série.
''Razão de Integralização'”	O critério de relação entre Cotas de diferentes séries a ser atendido nas datas de integralização de Cotas, conforme especificados no respectivo Suplemento.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
“Relatório de Gestão”	O relatório contendo as informações previstas no item 8.2.1(g) do Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 do Regulamento.
“Resolução CMN nº 2.907/01”	A Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM nº 30/21”	A Resolução CVM nº 30, de 21 de maio de 2021, conforme em vigor.
“Sobretaxa”	Com relação às séries de Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, caso aplicável, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Suplemento”	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	A taxa devida nos termos previstos no item 6.5(a) do Regulamento e no Contrato de Cobrança.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Endosso"	Cada Termo de Endosso de Direitos Creditórios celebrado entre a Endossante e o Fundo, na forma do respectivo Contrato de Aquisição, por meio do qual é formalizada a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Tesouro Nacional"	O Tesouro Nacional do Brasil.
"Taxa de Sucesso"	A taxa devida nos termos previsto no item 6.6 e 6.61 do Regulamento e no Contrato de Intermediação
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 22 do Regulamento.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, devidamente atualizados, nos termos da metodologia de atualização prevista nos respectivos contratos, conforme aplicável.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do Regulamento.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Este anexo é parte integrante do regulamento do GETNET Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 1º de junho de 2022.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

OBJETIVO

Regulamentar a gestão de risco de crédito ao qual a Getnet Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Getnet" ou "Companhia") está sujeita, garantindo a rentabilidade através da identificação, apuração e mitigação do referido risco por meio da análise contínua de seus procedimentos.

Critérios Gerais

Os Procedimentos de Concessão de Crédito deverão observar os critérios gerais de Imagem e Reputação, Pulverização e Diversificação de Risco, Capacidade de Pagamento e Liquidez, Rentabilidade e Segurança nas Operações de Crédito.

Definição de Clientes Elegíveis

Os parâmetros abaixo deverão orientar a Getnet na avaliação de elegibilidade de Clientes Pessoas Físicas e Jurídicas. Para fins desta Política, deverão ser considerados Clientes "elegíveis":

(i) Clientes com a documentação de suporte, quando exigido;

(ii) Clientes que apresentem os dados cadastrais obrigatórios;

(iii) Clientes que possuam ramos de atividade que justifiquem adesão aos serviços da Companhia;

(iv) Clientes (e seus sócios e representantes, quando pessoas jurídicas) cujo CPF ou CNPJ não constem em registros de negativos considerados relevantes e/ou tenham notadamente imagem negativa no mercado;

(v) Clientes que não possuem pendências financeiras, que comprometam a sua saúde financeira, bem a de como seus sócios e representantes; e

(vi) Situação regular junto à Receita Federal do Brasil.

Definição de Clientes Inelegíveis

Os parâmetros abaixo deverão pautar a Getnet na avaliação de elegibilidade de Clientes Pessoas Físicas e Jurídicas. Para fins desta Política, deverão ser considerados clientes "inelegíveis":

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

(i) Clientes cuja reputação no mercado apresente associação a atividades criminosas;

(ii) Clientes que se recusem a encaminhar a documentação e informações obrigatórias para credenciamento;

(iii) Clientes (e seus sócios e representantes, quando pessoas jurídicas) cujo CPF ou CNPJ encontram-se em registros negativos;

(iv) Clientes cujo CNPJ ou CPF possuem restrições que comprometam a sua saúde financeira, bem como a de seus sócios e representantes.

(v) Políticos estrangeiros residentes no país;

(vi) Clientes que comercializem conteúdo ilícito e/ou proibido;

(vii) Empresas que comprovadamente causem danos ambientais;

(viii) Empresas que operem como falsos representantes legais;

(ix) Clientes que possuam vínculos com empresas de factoring;

(x) Pessoas incluídas em listas oficiais de sansões;

(xi) Pessoas que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedências de seus recursos;

(xii) Pessoas jurídicas cuja participação ou estrutura de controle societário não pode ser confirmada;

(xiii) Pessoas utilizadas por terceiros para negociações empresariais ou bancárias (“laranjas”);

(xiv) Políticos estrangeiros residentes no país (exilados);

(xv) Clientes que não se enquadrem nas regras de participação definidas por instituidores de arranjos de pagamento aos quais a Companhia tenha aderido; ou

(xvi) Clientes que exercem atividades proibidas, com medidas de aceitação reforçada ou sujeitos a autorização seguiram as regras descritas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção.

Assessor de Originação

Conforme o Contrato de Intermediação o Assessor de Originação é uma equipe designada para realizar a oferta do produto de empréstimo da Getnet SCD. Somente os clientes da base da Getnet SCD que possuem crédito pré-aprovado serão contatados pelos funcionários do Assessor de Originação, para fomentar a aquisição do produto de empréstimo. A contratação do produto será

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

feita via APP Getnet, tendo a mesma jornada de contratação caso contratassem o produto diretamente com a Getnet SCD. A única mudança é que o cliente terá uma jornada de contratação assistida por meio da atuação dos funcionários designados pelo Assessor de Originação.

Os funcionários designados pelo Assessor de Originação deverão ofertar o produto de empréstimo da Getnet SCD diretamente ao representante legal do Estabelecimento Comercial, que deverá ser a pessoa autorizada a acessar o APP Getnet, respeitando o modelo de abordagem indicado pela Getnet SCD e as demais orientações repassadas pelos Agentes de Cobrança.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Este anexo é parte integrante do regulamento do GETNET Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 1º de junho de 2022.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos observará as seguintes etapas:

1. Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos

Após a celebração do Termo de Endosso, os pagamentos, totais ou parciais, dos Direitos Creditórios (incluindo nas hipóteses de liquidação antecipada de uma CCB) serão realizados primordialmente pelo Endossante que, debitará os recursos necessários para os pagamentos das Contas dos Devedores, na qualidade de representante dos Devedores e depositária de tais recursos, realizando o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente na Conta do Fundo. Alternativamente, também será dada ao Devedor a possibilidade de realização de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de: ***(i)*** *boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Emissor de Boletos e enviados aos respectivos Devedores; e,* ***(ii)*** *quaisquer outras formas de pagamento autorizadas pelo Banco Central.*

2. Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelos Agentes de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo das medidas específicas de cobrança estabelecidas no Contrato de Cobrança:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório Adquirido, sem a identificação do respectivo pagamento, os Agentes de Cobrança entrarão em contato com o Devedor, a fim de negociar a dívida;

(b) não resolvido nos termos do item (a) acima, os Agentes de Cobrança enviarão a notificação extrajudicial, informando o prazo para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto a órgãos de proteção ao crédito; e

(c) outras medidas a serem adotadas pelos Agentes de Cobrança, de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.

Para a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

3. Processo de Baixa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias deverão ser adotados pela Administradora como prejuízo (*write off*), com a devida baixa dos respectivos créditos.

Após efetuada a referida baixa pela Administradora, os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias não mais comporão o percentual de inadimplemento do Fundo.

Em eventual recuperação dos créditos baixados a prejuízo pela Administradora, os valores recebidos, ora recuperados, serão classificados como receita e comporão o resultado do Fundo.

A liquidação das parcelas de títulos baixados a prejuízo pela Administradora, quando eventualmente recuperados, seguirão o mesmo fluxo de liquidação dos demais títulos.

Para fins de governança, os contratos referentes aos títulos baixados a prejuízo pela Administradora permanecerão compondo relatórios gerenciais, sendo identificados de acordo com a sua situação.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Este anexo é parte integrante do regulamento do GETNET Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 1º de junho de 2022.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da ICVM 356/01, e observado o disposto a seguir:

i) o Custodiante deve analisar, mais próximo da aquisição, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem aleatória simples, para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;

ii) para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhes permitirão verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.

iii) A verificação pelo Custodiante mais próxima da cessão englobará a verificação das (i) CCBs eletrônica e/ou via física através de empresa contratada via sistema, contratos e/ou documento equivalente. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo Custodiante.

iv) O Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM n° 356, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente e/ou de cada Direito Creditório Vinculado que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo à Endossante e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da Endossante, caso assim entenda necessário.

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

Este anexo é parte integrante do regulamento do GETNET Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 1º de junho de 2022.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

"SUPLEMENTO [•]ª SÉRIE DE COTAS"

Montante das Cotas:	R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Regime de Distribuição:	[Oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03] | [Oferta pública de lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400/03] | [Oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09] | [As Cotas serão objeto de colocação privada].
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição].
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	[Indeterminada] | [Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Meta de Indexação: [Não aplicável.] | [Com relação a cada Dia Útil, as Cotas deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.

As correções deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

Índice de Preços: [Não aplicável.] | [IPCA].

Sobretaxa: [Não aplicável.] | [[[•]% ([•] por cento)], até a Data de Pagamento (inclusive) imediatamente posterior ao término do Período de Carência, e [[•] ([•])] depois de tal Data de Pagamento.]

Meta de Rentabilidade: [Não aplicável.] | [as Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.] | [as Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

Período de Carência: [Não aplicável.] | [o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.] | [Durante o Período Revolvente.]

Classificação da Informação: Interno

DocuSign Envelope ID: 2C00BF1C-4594-497D-BD21-0D5A607BBBD7

São Paulo, [data].

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Classificação da Informação: Interno